

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021193/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/06/2025 ÀS 14:45

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de todos os trabalhadores que prestam serviços de natureza continua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais, trabalhadores na entrega de Gás Liquefeito (GLP), no âmbito da representação das entidades sindicais convenientes. Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os estabelecimentos que comercializam GLP com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

Os salários fixos dos empregados Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás trabalhadores na entrega de Gás Liquefeito, em toda a competência territorial do Sindicato, serão reajustados em 1º de março de 2025, em 8% (oito por cento).

Parágrafo Único — Nenhum empregado abaixo relacionado poderá receber salário base inferior a:

Motociclista entregador de gás: R\$ 1.546,56 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) + 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a pagarem as diferenças salariais referentes ao período novembro/2024 a maio/2025, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, parceladamente, juntamente com os salários do mês, junho, julho e agosto/2025, em parcelas de igual valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais e ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO D.S.R.

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminando os eventos contidos no mesmo, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a utilização pelas empresas empregadoras o uso do Artigo 59, § 2º da CLT, ficando assim na obrigatoriedade do pagamento das horas extras acrescidas do reflexo de 50% (cinquenta por cento), salvo se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho apresentar Acordo Coletivo de Trabalho perante a Comissão Intersindical, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho, elaboradas pelo MTE, quanto à saúde e segurança do trabalhador é essencial para que ocorra à homologação do Banco de Horas (Art. 59, § 2º da CLT), o previsto no Art. 617 e seus parágrafos da CLT, sob pena da Comissão Intersindical não conhecer do pedido de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Além do previsto no parágrafo anterior, fica condicionado as mudanças introduzidas pela **Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017**. (Reforma da Legislação Trabalhista).

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando elas forem executadas aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda adicional de 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula terceira e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos do administrativo que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como risco toda a área do depósito ou terminal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vales refeições no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** diários para cada um dos empregados, podendo ser descontado na folha de pagamento mensal, a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do vale.

Parágrafo Único - A partir do dia 1º de março de 2025, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que recebem salário fixo e variável, o desconto do vale transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 50 da Lei Nº. 7418/85 e artigo 90 do Decreto N.º 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás.

Parágrafo Único: O Sindicato obreiro é o legítimo representante da categoria que representa, estando reconhecido judicialmente como Categoria Diferenciada e assim capitulado na forma prevista no Art. 511 da CLT, portanto, pelas particularidades que compõe a atuação de seus representados, somente este Sindicato

possui competência legal para homologar rescisões e atividades afins, sob pena de nulidade absoluta na forma do Art. 9º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido após o término do auxílio-doença, 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei n. 8.213/91.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato laboral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o empregado sofrer acidente de trabalho, enviando cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tomar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRA JORNADA

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze) horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter ao exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);

3 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

1 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII do art. 7º da CF/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME

As Empresas fornecerão gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação na Portaria n.º da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro 1 da NR-4 com até 20 (vinte) empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS GERAIS

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

Parágrafo Único - O Sindicato Duas Rodas oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SIPAT

A empresa informará ao Sindicato Duas Rodas, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Duas Rodas poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RELATÓRIO

As empresas enviarão ao Sindicato Duas Rodas cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SPAT

As empresas deverão participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, que se realizará na base territorial do Sindicato Duas Rodas, da seguinte forma:

- a) Empresas com até 20 empregados - 01 (um) participante
- b) Empresas com 21 a 50 empregados - 02 (dois) participantes
- c) Empresas com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes

Parágrafo Único – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, no valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Duas Rodas, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FICHA DE FILIAÇÃO

A Empresa se compromete a apresentar no ato da admissão do empregado a ficha de filiação do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSINDICAL

Fica instituída a Comissão Intersindical que terá as atribuições de: homologar pedidos das empresas de Acordo Coletivo de Trabalho no sentido de analisar o funcionamento das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho nos Domingos e Feriados e implantação do Banco de Horas (Artigo 59, §, 2º da CLT). E controvérsias advindas da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: A presente Comissão Intersindical, hora criada terá sua sede no Sindicato Duas Rodas, sito à Rua Domingos de Abreu Vieira, quadra 220, lote 26, sala 01, Cidade Jardim, CEP: 74.423-080, Goiânia-Goiás.

Parágrafo Segundo: Serão membros titulares Jose Valter da Silva Piovesan, presidente do Sindicato Duas Rodas e Zenildo Dias do Vale presidente do Sinergas-GO, e terão tantos Suplentes quanto necessários, indicados pelos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Considerando a resolução CC/FGTS nº 48, de 18/09/91, D.O.U 24/09/91, que dispõe sobre a participação das entidades sindicais de trabalhadores na fiscalização do FGTS, fica acordado que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Duas Rodas, a GFIP/SEFIP dos meses especificados e outros documentos, quando solicitado pela entidade laboral, que comprovem o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que o valor devido ao FGTS tem reflexo direto nas obrigações pecuniárias decorrentes da aplicação deste instrumento normativo de trabalho devidas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL - I E B

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.	-
3. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	-
4. KIT ESCOLAR	kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul;	-

01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre. cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o

- 5. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO** trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença. Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança. Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat). -
- 6. CERTIFICADO DIGITAL** -
- 7. TELEMEDICINA** -

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitavo - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Nono - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2023, as empresas estão obrigadas a descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, no exercício de 2024/2025, 03 (três) parcelas por ano no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada parcela, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. O direito de oposição conforme decisão do STF foi dado durante a Assembleia Geral Extraordinária, e o voto da maioria foi favorável ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de fevereiro/2025, junho/2025, setembro/2025, e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/03/2025, 10/07/2025, 10/10/2025.

Parágrafo Segundo- O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês do desconto, ou que esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 10/04/2025, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atacadistas e para os depósitos de gás R\$ 100,00 (cem reais), oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 1º de agosto, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) por empregado e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 463,32 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DO BOTIJÃO

As motocicletas destinadas ao transporte de gás liquefeito deverão estar, obrigatoriamente, equipadas com sidecar e triciclos, conforme Lei 12.009/2009, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção. E por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, junho de 2025.

}

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)